



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Lei Cheng I, de 27 de Janeiro de 2023, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 133/E100/VII/GPAL/2023, de 8 de Fevereiro de 2023, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 9 de Fevereiro de 2023:

1. O “Regime jurídico da habitação social” vigente prevê que caso o agregado familiar de habitação social com rendimento superior ao limite fixado apresente os documentos para comprovar uma redução do valor médio do rendimento total obtido nos últimos 12 meses e estes sejam aceites pelo Instituto de Habitação (IH), a renda pode ser novamente calculada.
2. Relativamente à fixação da renda de habitação social para casos de rendimento e património superior ao limite fixado, no “Regime jurídico da habitação social” foi estabelecido um escalonamento da renda, deste modo, o Governo da RAEM, nesta fase, não tem planos para proceder a uma análise detalhada sobre esta matéria.
3. Com base nas medidas de protecção dos idosos aplicadas em Macau, são considerados “idosos” os residentes de Macau com idade superior a 65 anos, pelo que, o Governo da RAEM não tem, neste momento, planos para rever esta definição.

O Presidente do IH,
Arnaldo Santos